



Pedro de Toledo/SP

Edital de Abertura de Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar 2024/2027

Edital Nº 001/2023 – CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedro de Toledo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.301/2012 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem do Município de Pedro de Toledo e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedro de Toledo, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de Janeiro de 2024 a 09 de Janeiro de 2028, em conformidade com a o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



Pedro de Toledo/SP

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	05	40 horas semanais + escala de plantão noturno, finais de semana e feriados.	R\$1.610,00 + Cesta Básica.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08 horas às 17 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso noturnos, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.031/2012 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será em escala definida pelo colegiado composto pelos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Eleitos, em consenso da maioria.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.301/2012.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedro de Toledo ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139,§1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.301/2012.



Pedro de Toledo/SP

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- Avaliação com médico do trabalho, em caráter eliminatório;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Pedro de Toledo, cujo nome esteja constando na lista nominal expedida pelo Cartório Eleitoral;

3 DOS REQUISITOS Á CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.301/2012, a saber:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residência no Município a pelo menos 2 (dois) anos;
- Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em órgão público, entidades sociais, empresas privadas, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas. As respectivas comprovações devem estar em papel timbrado:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou



Pedro de Toledo/SP

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;

- Comprovar conclusão do ensino médio.
- Não ter sido penalizado ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato, por decisão administrativa ou judicial;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não estar filiado em Sindicatos e Partidos Políticos;
- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- Cópia Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada (vigente 1 ano);
- Cópia Comprovante de residência até três meses anteriores à publicação deste Edital;
- Declaração de Residência a mais de 02 anos;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Cópia da CNH (se possuir);
- Cópia do RG e CPF;



Pedro de Toledo/SP

- Certidão Negativa Administrativa quando já vinculado ao Poder Público;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual/Federa;
- Atestado da Avaliação do Médico do Trabalho;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição;
- Cópia da Declaração de experiência e/ou Certificado com soma de mínimo 60 (sessenta) horas;

4 DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar nem relação na autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do **dia 03 (três) de Maio ao dia 02 (dois) de Junho de 2023**, em horário de atendimento ao público das **09 horas às 11 horas e das 13 horas às 16**



Pedro de Toledo/SP

horas, no Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida São José, nº 286, Centro, Pedro de Toledo e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numerada de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.301/2012, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição, apresentação da documentação exigida no item, 3 (três) deste Edital e a análise do CMDCA.

6.7 A taxa de inscrição será R\$ 50,00.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega da documentação exigida.

6.9 Caberá á Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.10 Sem prejuízo da publicação oficial, no site www.pedrodetoledo.sp.gov.br os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail e telefone, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.



Pedro de Toledo/SP

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.301/2012 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de escolha, no dia **07 (sete) de Junho de 2023**, no site www.pedrodetoledo.sp.gov.br, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação escrita, no período de 5 (cinco) dias, de **12/06/2023 à 16/06/2023**, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, **até o dia 30/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, no site www.pedrodetoledo.sp.gov.br.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão, no site www.pedrodetoledo.sp.gov.br.



Pedro de Toledo/SP

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **13 (treze) de Julho de 2023**, no site www.pedrodetoledo.sp.gov.br, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **30 de Julho de 2023 das 08 horas as 12 horas**, na Escola Dirceu Rovari, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, no qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% de acertos das questões. O candidato que apresentar a carteira de habilitação será acrescido 01 ponto na nota final prova.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até no dia **10/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Departamento Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período **14 e 15/08/2023**.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimentos serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 18/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, no site www.pedrodetoledo.sp.gov.br.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição de composto por no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído de acordo com a ordem de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.

8 DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 É vedada a propaganda individual através de anúncios luminosos, caixa de som, faixas, brindes, cartazes, panfletos em todos os locais públicos e privados, inclusive na data da eleição no local da votação. A utilização de redes sociais será permitida obedecendo à legalidade eleitoral. Cada candidato poderá apresentar 01 fiscal no dia da votação, devidamente identificado pelo CMDCA.

8.2 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas **aptas a gerar inidoneidade moral do candidato**, acatando na impugnação da sua candidatura.



Pedro de Toledo/SP

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização de estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX –

Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, a propaganda que fira posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem



Pedro de Toledo/SP

como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

8.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.4.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.4.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, exceto em páginas oficiais vinculados ao Poder Público.
- Por meio de mensagem eletrônica

8.4.2 Para o fim deste Edital, considera-se:

- Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

- Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

- Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;



Pedro de Toledo/SP

•Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamadas de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

8.5 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.6 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.7 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.8 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.9 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.10 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer



Pedro de Toledo/SP

campanha em horário de serviço, sob pena de cassação de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9 DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **1º de Outubro de 2023**, das 08 horas às 17horas.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e divulgado no site www.pedrodetoledo.sp.gov.br.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores no Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



Pedro de Toledo/SP

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial do CMDCA.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo, força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso de eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação de seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



Pedro de Toledo/SP

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **22/09/2023**.

10 DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á o local da votação após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar em 10/01/2024.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023**, no site www.pedrotoledo.sp.gov.br, número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA no dia 10/01/2024.



Pedro de Toledo/SP

11.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar, com data a ser definida pela Comissão, antes da posse.

11.4 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

11.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 30 (trinta) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão, não obrigatório.

12 DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/05/2023 á 02/06/2023	Prazo para registro das candidaturas
06/06/2023	Lista Provisória Nominal de Inscritos
12/06 a 16/06/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6).
19/06 à 23/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa . Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (7.7)
30/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos



Pedro de Toledo/SP

	candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
03/07 à 07/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
10/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
13/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
30/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
31/07/2023	Publicação do Gabarito
10/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
18/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
21/08 à 25/08/2023	Capacitação obrigatória
28/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
28/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
29/08/2023	Divulgação do local de votação (item 9.3).
01/10/2023	Eleição (item 9.2) e publicação do resultado da apuração (item 10).
10/01/2024	Posse (item 11.3).



Pedro de Toledo/SP

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n° 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 1301/2012, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.



Pedro de Toledo/SP

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itariri para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedro de Toledo, 26 de Abril de 2023.

Stela de Camargo Alves Patucci
Diretora do Departamento de Assistência Social

Esther Marcelino
Presidente do CMDCA

Rodrigo Antunes Martinez
Diretor do Departamento Administrativo



Pedro de Toledo/SP

ANEXO I

Ao CMDCA

Nome: _____

Apelido: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: 11790-000 Município: Pedro de Toledo/SP

Telefone residencial: _____ Celular: _____ Recados: _____

E-mail _____ Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Escolaridade: _____

RG N°: _____ CPF: _____ Título de Eleitor: _____

Vem requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedro de Toledo, gestão 2024/2027. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos no Edital do CMDCA.

Pede deferimento.

Pedro de Toledo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



Pedro de Toledo/SP

ANEXO II

Declaração

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____.

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedro de Toledo que:

1. Sou a pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido, há mais de 2 (dois) anos no Município de Pedro de Toledo;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Possuo Ensino médio completo;
5. Possuo comprovada experiência em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;
6. Declaro não ter problemas de saúde, físicos e mentais, que impeçam o cumprimento de minhas atribuições.
7. Não estar filiado em Sindicatos e Partidos Políticos;
8. Concordo e estou ciente da carga horária de trabalho, vencimentos e que se trata de cargo de Dedicção Exclusiva. Vedado acúmulo de serviços na área pública e privada, mesmo em dias de folga.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos e multa, se o documento particular.



Pedro de Toledo/SP

ANEXO III

Declaração

Eu, _____, portador (a) do RG
_____, CPF _____.

DECLARO, para fins de que possuo CNH

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos e multa, se o documento particular.